



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## CARGO: FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS

**Carga Horária:** 40 horas semanais.

**Forma de Seleção:** Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos e curso de formação.

**Requisitos:** Nível Superior Completo

**Grupo:** **Tributação, Arrecadação e Fiscalização.**

**Lotação:** Secretaria Municipal de Fazenda ou Secretaria responsável pela fiscalização de licenciamento de obras.

**Base legal:** Lei Complementar nº 391 de 06 de julho de 2010, publicada no Suplemento do DOM nº 3.789 de 06 de julho de 2010.

### Descrição sumária das atribuições do cargo:

1. Fiscalizar obras, para verificar o cumprimento das exigências documentais e legais relativas ao projeto aprovado pelo Município;
2. Fiscalizar, levantar e acompanhar as obras privadas e públicas, regulares e irregulares, incluindo, dentre outras, o parcelamento do solo, terraplanagens, construções, edificações, demolições, modificações, reformas, consertos, cobertas, fachadas, tapumes e equipamentos de segurança, para fins de licenciamento e cumprimento das demais normas da legislação em vigor;
3. Fiscalizar e acompanhar os projetos de autorização de condomínios verticais e horizontais e loteamentos, observando-se o fiel cumprimento da legislação pertinente;
4. Acompanhar os efetivos recolhimentos das taxas inerentes aos licenciamentos previstos na legislação municipal de sua competência;
5. Fiscalizar as comunicações de início de obra;
6. Fiscalizar a regularidade do registro do responsável técnico junto ao Conselho de Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projetos e obras;
7. Fiscalizar a instalação de sistemas de proteção, na execução de edificações, no que se refere a bandejas, andaimes, telas de proteção e tapumes;
8. Fiscalizar o uso de tapume, quando necessário;
9. Fiscalizar as notas de alinhamento e nivelamento fornecidas pelo Município;
10. Fiscalizar construções aprovadas, concluídas ou não, que tiveram sua destinação e uso alterados sem prévia licença do Município;
11. Fiscalizar construções, antes e após a concessão de "Habite-se", visando, inclusive, coibir as mudanças físicas e de uso, contrárias ao projeto aprovado, bem como a legislação pertinente;
12. Efetuar vistorias em obras para verificar Alvarás de Licença de Construção;
13. Verificar denúncias, prestar informações, emitir relatórios técnicos fiscais em requerimentos sobre construção;
14. Elaborar relatórios de suas atividades de fiscalização de obras;
15. Garantindo o cumprimento de normas e regulamentos do município;
16. Fiscalizar e verificar taxas do poder de polícia;
17. Executar vistorias técnicas e diligências fiscais;
18. Fiscalizar obras;
19. Lavrar Notificações, Autos de Infração, Termos de Embargo, Intimação, Cassação, Apreensão, Retirada e demais documentos inerentes ao poder de polícia do Município,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- estabelecendo prazos e tomando outras providencias conforme legislação pertinente;
20. Emitir relatório técnico sobre ocorrências detectadas em vistoria fiscal, e relatório fiscal de ações motivadas por designações, bem como apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas;
  21. Analisar, elaborar e emitir pareceres de caráter tributário-fiscal, bem como contestações fiscais em processos administrativos tributários, no âmbito de sua competência.
  22. Prorrogar ou manter prazos estabelecidos em Notificações aplicadas, com anuência da chefia imediata;
  23. Proceder à entrega de documentos pertinentes a fiscalização de obras;
  24. Participar em fiscalização e diligências programadas pelas Chefias para verificação de rotina quanto à situação fiscal dos Contribuintes, inerentes às Taxas inerentes licenciamentos de obras;
  25. Participar de escalas de plantões fiscais diários internos para atendimento, inclusive com prestação de informações e orientações, bem como a apuração de denúncias proferidas pelos Contribuintes;
  26. Verificar e cumprir as demandas oriundas do Poder Judiciário e Ministério Público;
  27. Solicitar, diretamente, informações de todos os órgãos da municipalidade, quando estas se fizerem necessárias ao pleno exercício de suas funções fiscalizadoras;
  28. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Obras, Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes;
  29. Promover, sempre que necessário ao bom andamento e eficiência da fiscalização, o intercâmbio de informações entre os Agentes tanto na sua esfera de atuação, como entre os demais órgãos fiscalizadores;
  30. Manter-se atualizado frente à legislação municipal vigente, bem como participar em cursos de capacitação, treinamentos, seminários e simpósios inerentes a sua respectiva esfera de atuação;
  31. Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento da legislação municipal cuja fiscalização lhes compete;
  32. Desempenhar outras atividades correlatas.